

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE Nº 1284/74

INTERESSADO: RO BIN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1311/74, CSG; Aprov. em 12/06/74; Comunicado ao
Pleno em 19/06/74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Ro Bin, filho de Ro Shui Kou e de Ro Li Yuh I, nascida aos 29 de julho de 1946, em Taiwan, República da China, Carteira Modelo 19 nº 5.839.715, residente à Rua Dr. Neto de Araújo, nº 379, apto. 2 Vila Mariana, nesta Capital, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na República da China, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola Chun Li, Taiwan, China.

Em continuação, nos anos de 1961 a 1963, fez o curso ginasial, com 3 séries, na Taiwan Provincial Taichung Senior Vocacional Industrial School, de Taiwan, República da China.

Prosseguindo, fez o curso técnico, de 1965 a 1967, no Instituto de Tecnologia de Taipé, Taiwan, obtendo o respectivo certificado de conclusão em "Engenharia Mecânica". Estudou as seguintes matérias: Ideologia do Pai da Nação, Língua Chinesa, Língua Inglesa, Matemática Aplicada, Física Geral, Desenho, Materiais de Automóveis, Motores de Combustão Interna, Prática de Oficina de Automóveis, Prática de Oficina de Máquinas, Geografia Industrial, Motores a Gasolina, Equipamentos para Reparo e Manutenção de Autos, Recondicionamento de Peças de Autos, Treinamento Militar, Educação Física, Comportamento, História Moderna da China, Prática com Folha de Metal e Solda, Motores Diesel, Eletricidade em Autos, Mecanismos, Mecânica Aplicada, Chassis de Autos, Resistência dos Materiais, Processos de Fabricação de Máquinas, Organização e Relações Internacionais, Determinação de Avarias em Autos e Regulagem de Motores, Fabricação de Chassis de Autos, Prática de Fabricação de Chassis de Autos, Administração Industrial, Treinamento Militar, Educação Física,

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio legal na legislação vigente bem como em jurisprudência firmada por este Conselho em casos análogos.

Os estudos do interessado podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Ro Bin na República da China, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de continuidade de estudos, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, história do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política Brasileira).

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1974
a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente